



KIMENZ

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO /
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
– SP**

**Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
Processo Administrativo 1Doc nº 7.094/2026**

Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com substituição de peças.

A empresa Kimenz Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.791.445/0001-48, com sede na Rua Vertentes, 31 – Jd. Mutinga – Barueri/SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2026, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Dado que a abertura está agendada para 04/08/2026, a presente impugnação é tempestiva e plenamente cabível.

2. DOS MOTIVOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Omissão de Exigência de Registro no Conselho Profissional Competente (CREA/CFT) – Empresa e Responsável Técnico

O objeto do presente certame versa sobre a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em **equipamentos odontológicos**, englobando intervenções eletromecânicas, pneumáticas e de controle de precisão. Tais atividades envolvem competências técnicas específicas regulamentadas pela Lei nº 5.194/1966 e resoluções do CONFEA/CFT.

Kimenz Equipamentos Ltda

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-
Hospitalares. Rua Vertentes. 31 - andar superior. Id. Mutinga - Barueri/SP.
licita@kimenz.com vendas@kimenz.com



O Edital omitiu requisitos essenciais de Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional prescritos no art. 67, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- **Falta de exigência de registro da EMPRESA no Conselho Profissional - CREA:** A ausência dessa obrigação permite a participação de empresas desprovidas de suporte técnico habilitado, colocando em risco a integridade dos equipamentos odontológicos do Município.
- **Falta de exigência de registro e indicação do RESPONSÁVEL TÉCNICO no CREA:** A prestação dos serviços demanda supervisão direta por profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente.

2.2. Da Exigência de Atestado de Capacidade Técnica Devidamente Acervado no Órgão Competente (CAT/ART)

Nos termos do art. 67, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-profissional deve ser feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes** (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / Certidão de Acervo Técnico - CAT perante o CREA/CFT).

A omissão do instrumento convocatório quanto à exigência de que o atestado de capacidade técnica para manutenção de equipamentos odontológicos esteja acervado no conselho de classe compromete a veracidade da qualificação técnica e viola o princípio da segurança contratual e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Da Omissão de Exigência de Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento da Empresa

Sendo o objeto contratual focado na manutenção de equipamentos odontológicos com fornecimento e substituição de peças, a execução do contrato lida diretamente com estabelecimentos da Rede Pública de Saúde e com produtos sujeitos ao controle sanitário.

A Administração omitiu a exigência de:

- **Alvará de Licença e Funcionamento** emitido pelo Município sede da empresa licitante;
- **Licença Sanitária (Vigilância Sanitária Local/ANVISA)** compatível com a prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças/correlatos para equipamentos odontológicos.

Kimenz Equipamentos Ltda

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares. Rua Vertentes. 31 - andar superior. Id. Mutinã - Barueri/SP.
licita@kimenz.com vendas@kimenz.com



A ausência de exigência das referidas licenças descumpra a legislação sanitária vigente (Lei nº 6.360/1976) e coloca em risco o ambiente de atendimento odontológico à população.

2.4. Da Necessidade de Previsão de Vistoria Técnica Facultativa (Substituível por Declaração Formal)

Considerando que os serviços serão executados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, as licitantes necessitam ter acesso às instalações para avaliar a logística e o estado dos equipamentos odontológicos.

Entretanto, de acordo com o **art. 63, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, a vistoria técnica **deve ser preferencialmente facultativa**, sendo assegurado ao licitante o direito de substituir a visita presencial por **Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais**, assinada pelo responsável técnico.

O Edital deve prever expressamente a faculdade da vistoria técnica ou a sua substituição pela declaração correspondente, garantindo a ampla competitividade sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O **RECEBIMENTO e o PROVIMENTO** da presente Impugnação, reconhecendo-se as omissões apontadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026;
2. A **SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA** do certame até a adequada revisão do instrumento convocatório;
3. A **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para que passe a exigir:
 - **a)** Registro/Inscrição válida da empresa e do seu Responsável Técnico no CREA/CFT;
 - **b)** Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado/acervado no órgão profissional competente (CAT/ART), referente à manutenção de equipamentos odontológicos;

Kimenz Equipamentos Ltda

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares. Rua Vertentes. 31 - andar superior. Id. Mutinã - Barueri/SP.
licita@kimenz.com vendas@kimenz.com



- **c)** Alvará de Licença e Funcionamento e Licença Sanitária da empresa licitante;
- **d)** Previsão clara quanto à Vistoria Técnica Facultativa aos locais dos equipamentos odontológicos, permitindo-se a substituição por Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais (art. 63, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

4. A **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** com a reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Barueri, 30 de julho de 2026.



Juan Luis Mendez Ambrósio
RNE: Y011283-C
Diretor – Sócio Proprietário

Kimenz Equipamentos Ltda

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares. Rua Vertentes. 31 - andar superior. Id. Mutinã - Barueri/SP.
licita@kimenz.com vendas@kimenz.com